



Câmara Municipal de Casa Branca
Estado de São Paulo

Edifício "Lafayette de Toledo" - Plenário "Vereador Laércio Romano"

COMUNICADO À POPULAÇÃO

A Vereadora Fabiana Sandoval, Presidente da Câmara Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, faz saber que acha-se à disposição da população no site oficial do Legislativo, no endereço www.camaracasabranca.sp.gov.br, a íntegra do PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo às Contas da Prefeitura Municipal de Casa Branca, exercício de 2022, Processo TC-004.236.989.22-4.

Casa Branca, 15 de abril de 2025.

Vereadora Fabiana Sandoval
Presidente



PARECER

TC-004236.989.22-4

Prefeitura Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Marco César de Paiva Aga e Antonio Eduardo Marçon Nogueira.

Períodos: (01/01/22 a 20/12/22) e (21/12/22 a 31/12/22).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Antonio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS UNILATERAIS. REPRIMENDA. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES DE ENSINO. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS REVISADOS SEM LEI ESPECÍFICA. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

EFETIVADO	ESTABELECIDO		
Resultado da Execução Orçamentária Superávit de 1.75%			
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	29,12%	Mínimo: 25%	
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	91,63%	Mínimo: 70%	
Utilização dos recursos do FUNDEB (Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	10%	Mínimo: 95% no exercício e no 1º quadrimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	22,45%	Mínimo: 15%	
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20,			
	38,06%		Máximo: 54%

III, "b")

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de outubro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Casa Branca, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio de ofício à Receita Federal do Brasil, acompanhado de cópia dos Relatórios e voto deste processo, para que tenha ciência dos fatos descritos no item C.1.7 da Instrução da Fiscalização (evento 24.191).

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élide Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 08/10/2024

93 TC-004236.989.22-4

Prefeitura Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Marco César de Paiva Aga e Antonio Eduardo Marçon Nogueira.

Períodos: (01/01/22 a 20/12/22) e (21/12/22 a 31/12/22).

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Antonio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

(GCDR-43)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS UNILATERAIS. REPRIMENDA. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES DE ENSINO. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS REVISADOS SEM LEI ESPECÍFICA. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2022** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Araras - UR-10, que, na conclusão de seu relatório (Evento 24.191), apontou as seguintes ocorrências:

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- ✓ Não constatamos providências e/ou justificativas em relação a observações efetuadas pelo Controle Interno nos relatórios bimestrais do exercício de 2022;
- ✓ Não identificamos, sob nosso entendimento, abordagens referentes à

elaboração e execução dos indicadores e metas dos programas de governo contidos no Plano Plurianual (PPA), a título exemplificativo, em possível inobservância dos incisos I e II do artigo 74 da Constituição Federal;

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- ✓ A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade;
- ✓ Retificações realizadas pela Fiscalização nos quesitos 6.0 e 7.1 do I-Plan em virtude da divergência entre as informações declaradas em tais quesitos e as constatadas pela Fiscalização;
- ✓ Constatou-se que a Prefeitura não realizou, além das audiências públicas, diagnóstico dos pontos a serem melhorados no que concerne às áreas de políticas públicas de sua competência;
- ✓ Sob exame amostral, constatamos que o programa "Gestão de Pessoas" não articulou um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade, sob nossa concepção, podendo ocorrer situação semelhante com os demais programas governamentais, culminando em possíveis prejuízos na elaboração e execução das políticas públicas do município;

B.2 - ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- ✓ Retificações realizadas pela Fiscalização nos quesitos 3.1, 5.3, 23.0 e F12 (dados calculados pelo Sistema Audesp) do I-Fiscal em virtude da divergência entre as informações declaradas em tais quesitos e as constatadas pela Fiscalização;
- ✓ Os Fiscais Tributários não receberam treinamento específico para execução das atividades inerentes ao cargo;
- ✓ Ainda não houve a implementação da realização de protesto de Dívida Ativa;
- ✓ Não houve revisão periódica e geral do Cadastro Imobiliário no exercício de 2022;
- ✓ Não existe no Código Tributário Municipal e em Lei Específica, previsão de revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores;
- ✓ Os dados da Planta Genérica de Valores (PGV) e do Cadastro Imobiliário não atualizam a base de cálculo do IPTU;
- ✓ Consideramos que não há publicidade e transparência dos benefícios concedidos pela Prefeitura por renúncia de receitas no exercício de 2022, podendo ensejar prejuízos ao controle social atinente ao acompanhamento das renúncias fiscais;

B.3 - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- ✓ A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade;
- ✓ Questões 1.6, 2.5 e 3.3: não foi aplicado piso salarial nacional do magistério, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação;

- ✓ Questão 3.14: não houve a entrega de uniformes escolares no exercício em exame;
- ✓ Questão 3.19: 06 escolas possuem mais de 24 alunos por turma, em possível descumprimento das orientações contidas no Parecer nº 08/2010 do Conselho Nacional de Educação;
- ✓ Questão 14.3.1: houve metas não atingidas para o Plano Municipal de Educação no exercício em exame;
- ✓ Verificação realizada nos veículos utilizados no contrato nº 14/2022 constatarem: utilização de pneus carecas; existência de estofados rasgados; e utilização de veículos com mais de 10 anos de fabricação, em possível inobservância dos itens 2, 3 e 8, constantes do item V do respectivo Termo de Referência;
- ✓ Falhas verificadas na sinalização vertical de trânsito, o que, a nosso ver, pode prejudicar o embarque/desembarque de alunos na escola visitada;
- ✓ Falhas remanescentes da II Fiscalização Ordenada de 2022;

B.4 - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- ✓ A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade;
- ✓ Questão 1.0: nem todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde 2018-2021 foram atingidas;
- ✓ Questão 7.0: não foram realizados treinamentos específicos para os membros do Conselho Municipal de Saúde no exercício em exame;
- ✓ Questão 13.0: somente um estabelecimento de interesse à Saúde possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Além disso, o Centro Odontológico não possui Licença da Vigilância Sanitária;
- ✓ Questão 14.0: não houve implantação do Plano de Carreira específico para profissionais de saúde;
- ✓ Questão 24.5.3: o CAPS não está disponibilizado no sistema de regulação municipal;
- ✓ Questão 43.0: houve item de medicamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica presente na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais com desabastecimento superior a 1 mês no exercício em exame;
- ✓ Foram terceirizados 76,76% do total gasto em Saúde pelo Município;
- ✓ Em que pese a ocorrência de demanda reprimida de consultas e exames, o total de investimento executado na área da Saúde correspondeu a 20,90% da dotação atualizada;

B.5 - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- ✓ Questão 9.4.4: não houve revisão do Plano de Saneamento;
- ✓ Questão 15.3: a remoção por caminhões de resíduos sólidos irregularmente descartados, possivelmente, não tem sido suficiente. Além disso, não verificamos a existência de placa de sinalização no local, advertindo quanto às práticas irregulares;

- ✓ Questão 1.1.2: não houve treinamento para os servidores responsáveis pelo meio ambiente no exercício examinado;
- ✓ Questão 4.3: não restou evidenciada a realização de ações de fiscalização quanto ao uso do fogo;
- ✓ Questão 12.3.3: nem todas as metas do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil foram alcançadas. Ademais, não houve a revisão do referido Plano, conforme Lei Municipal nº 3.308/2016, em seu artigo 7º;
- ✓ Apesar da existência de caçamba para recebimento dos resíduos sólidos em local visitado, tal ainda não estava cercada e devidamente sinalizada. Além disso, verificamos que a retirada de resíduos sólidos por caminhões não tem sido plenamente eficaz, haja vista a sobra destes no local, podendo constituir possível poluição ao meio ambiente, conforme artigo 54 da Lei Federal nº 9.605/1998;

B.6 - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- ✓ A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução;
- ✓ Questão 1.4: o município não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- ✓ Questão 4.1: com base na Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, não houve mapeamento para os riscos geológicos, hidrológicos e meteorológicos;
- ✓ Questão 6.0: não houve a elaboração do Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil – PLANCON;
- ✓ Questão 8.0: não restou esclarecida a existência de estudo de avaliação atualizado da segurança das escolas e centros de saúde;
- ✓ Questão 6.2: não houve a realização de exercícios regularmente simulados para as contingências previstas no Plano de Contingência Municipal – PLANCON;
- ✓ Alagamento ocorrido no município, aliado à expressiva alteração orçamentária, para a supressão de créditos, realizada acerca das atividades de manutenção da Defesa Civil, denotam possíveis falhas no planejamento dessa política pública;

B.7 - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- ✓ Questão 2.0: a Origem não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente;
- ✓ Questão 8.3: a Origem possui gestão indireta das bases de dados, conforme contrato com empresa terceira;

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

- ✓ A título de informação, consignamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal;

C.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Realização de ajuste pela Fiscalização de R\$ 2.623.986,72, em virtude da compensação previdenciária explanada no item C.1.7 deste relatório, não ocorrendo a emissão de empenho para as referidas compensações;
- ✓ Constatou-se que o percentual de alteração da dotação inicial do orçamento do Município por intermédio de abertura de créditos suplementares por meio de decreto foi de 38,93%, superior aos 5% autorizados pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 3.804, de 22 de dezembro de 2021 – LOA de 2022, além de denotar eventual inadequação no planejamento para elaboração do orçamento do Município;
- ✓ As fontes de recursos de superávit financeiro do exercício anterior e o excesso de arrecadação utilizadas para abertura de créditos especiais e suplementares superaram os respectivos valores disponíveis em R\$ 18.425.614,02 em possível desconformidade com o disposto no artigo 43, § 1º da Lei nº 4.320/1964 e com o artigo 8º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3.804/2021 (LOA 2022);

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- ✓ Dentre os valores constantes da relação da conta “Demais Dívidas Contratuais” encontra-se a dívida com precatórios na monta de R\$ 30.959.230,98, não havendo informação de tal montante em conta específica de precatórios no Demonstrativo da Dívida Consolidada, evidenciando possível ausência de transparência na divulgação das referidas informações;

C.1.4.1 DÍVIDA COM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG

- ✓ Não houve qualquer pagamento da dívida da Prefeitura junto ao Consórcio CONDERG em virtude de sua retirada noticiada no relatório das contas do exercício de 2020, no montante de R\$ 150.720,00;

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

- ✓ Verificou-se que o saldo atualizado em 31/12/2022 constatado no Mapa de Precatórios diverge do montante da dívida de precatórios informado pela Origem na relação da conta “Demais Dívidas Contratuais” constante do DCL do Sistema Audesp, evidenciando possível ausência de fidedignidade na prestação de tal informação ao Sistema Audesp e/ou à Fiscalização;
- ✓ Não há identificação do saldo referente à dívida de precatórios no Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial da Origem, evidenciando possível ausência de fidedignidade e inobservância da devida transparência contábil;
- ✓ Não se identifica no ativo circulante e, em contrapartida, no passivo circulante da Origem, conta contábil relativa à conta vinculada especial para pagamentos de precatórios em 30/12/2022 mantida pela DEPRE– TJ/SP, evidenciando possível inobservância do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 9ª Edição, vigente em 2022;
- ✓ O Balanço Patrimonial não registra, corretamente, a dívida de precatórios;

- ✓ O Balanço Patrimonial não registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal;

C.1.7. ENCARGOS

- ✓ Constatamos que o pagamento dos encargos do PASEP relativos à competência de fevereiro/2022 foi realizado em atraso, tendo em vista que tal pagamento foi efetuado em 14/04/2022, enquanto o vencimento era em 25/03/2022, ensejando multa de R\$ 113,50 e juros no valor de R\$ 19,10;
- ✓ Constatamos o pagamento de multa no valor de R\$ 68.870,80 referente aos encargos de INSS da competência 13/2021 com prazo de vencimento para 11/01/2022;
- ✓ Houve compensações previdenciárias nos meses de janeiro a junho no exercício de 2022 e não houve homologação da Receita Federal e não houve autorização judicial, sendo que o montante total de tais compensações foi de R\$ 2.623.986,72;
- ✓ A resposta do quesito nº 09 do IEG-PREV foi retificada pela Fiscalização, tendo em vista que a Origem havia informado que o município possuía Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil, enquanto os arquivos apresentados pela Origem referem-se a Certidões Positivas de Débitos com efeito de negativa, evidenciando ausência de fidedignidade na prestação de tal informação;

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Divergência entre a informação constante no quadro de pessoal do Sistema AudeSP acerca do quantitativo de contratados por prazo determinado em 31/12/2022 e a constante em certidão apresentada pela Origem, evidenciando possível ausência de fidedignidade na prestação da referida informação;
- ✓ Ao analisarmos a relação dos cargos efetivos criados no exercício de 2022 sob amostragem, constatamos divergência entre a quantidade de cargos informada pela origem e o disposto na LC 3.749/2021 e na LC 3.807/2021, podendo estar em dissonância com o princípio da legalidade disposto no artigo 37, caput bem como com o disposto no art. 48, X, ambos da Constituição Federal;
- ✓ Determinados cargos em comissão exigem apenas o ensino médio e, em alguns casos, apenas o ensino fundamental, em possível descumprimento do Comunicado SDG 32/2015, item 8;

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- ✓ O município concedeu RGA aos servidores municipais ativos e aos Agentes Políticos no exercício de 2022 por meio do Decreto Municipal nº 2.908, de 06 de maio de 2022, com base no artigo 190 da Lei Complementar Municipal nº 3.749/2021, havendo o possível descumprimento, por conseguinte, do outorgado no artigo 37, inciso X da Carta Magna, haja vista que o reajuste não foi concedido por lei específica;
- ✓ A Lei Complementar Municipal nº 3.749/2021 estabeleceu que os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município passem a receber subsídio equivalente a 38% do subsídio do Prefeito, estando a remuneração do

Agente Público vinculada ao subsídio do Prefeito, em possível inobservância do artigo 37, inciso XIII da Constituição Federal;

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

✓ O Município não disponibilizou, no prazo fixado, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, alterada pelas Resoluções nº 02/2022 e nº 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, a fim de habilitar-se a receber a complementação VAAR;

✓ Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

✓ O Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame, definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

✓ Procedência, a nosso ver, de Expediente que comunica possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Casa Branca, relacionadas ao piso nacional mínimo do magistério da educação básica para o exercício de 2022;

✓ Não restou esclarecido se havia saldo nas contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, § 5º, da LDB, suficiente para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos, pois os referidos repasses não foram lançados em conta específica e sim juntamente a conta movimento da municipalidade;

D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

✓ O valor de dedução da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM referente ao mês de março, no valor de (-R\$ 483.464,07), foi contabilizado possivelmente de maneira equivocada na rubrica 1.7.11.51.01, visto que para a correta apuração da aplicação por determinação constitucional e legal na saúde devem ser utilizadas as classificações 1.7.1.1.51.1.1, 1.7.1.1.51.2.1 e 1.7.1.1.51.3.1, que especificam a qual alínea do art. 159 da Constituição Federal o recurso se refere;

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

✓ As informações referentes aos repasses celebrados não estão separadas em aba própria, possivelmente dificultando a busca por tais informações, em desatenção ao artigo 8º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/2011;

✓ A aba de editais somente demonstra dados dos exercícios de 2020 e 2021, em possível desatendimento ao artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011;

✓ Não encontramos aba própria de acesso a dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades, salvo as atas de audiências públicas quadrimestrais sobre metas fiscais, em possível desatendimento ao artigo 8º, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 12.527/2011;

✓ Não encontramos documentos pertinentes ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB na aba relativa;

✓ Na aba própria da Saúde, encontramos o Relatório Anual de Gestão – RAG somente relativo ao exercício de 2021;

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

✓ Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M;

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

✓ O Município poderá não atingir metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

F.2 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

✓ Atendimento parcial de recomendações exaradas por esta Corte de Contas;

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificados, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 39.1 – DOETCESP de 15/09/2023), os responsáveis pela Prefeitura Municipal de Casa Branca apresentaram justificativas (Evento 57).

Foram apresentados ainda memoriais em sistema próprio deste Tribunal.

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

O **setor de cálculos da Assessoria** apresentou suas conclusões sobre aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; e em ações e serviços públicos de saúde (Evento 71.1):

Exigência constitucional/legal	Percentual
Artigo 212 da Constituição Federal (aplicação de recursos próprios no ensino).	29,12%
Artigo 25, "caput" e §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 (aplicação dos recursos do Fundeb).	100%
Artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 (remuneração dos profissionais da educação básica).	91,63%
Art. 77, III c/c § 4º do ADCT Piso constitucional de investimento em ações e serviços públicos de saúde.	22,45%

As demais **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** às contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 71.2/71.4).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas - MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** em razão de: a) resultados insatisfatórios no IEGM; b) fragilidade no Planejamento, com destaque para percentual de alterações orçamentárias no transcorrer do exercício, correspondente a 40,34% da despesa inicialmente fixada; c) debilidades operacionais nas políticas públicas dos setores de educação e saúde; d) descumprimento do piso salarial nacional do Magistério; e) compensações previdenciárias sem assentimento judicial ou administrativo, no importe de R\$ 2.623.986,72; f) descumprimento de recomendações do Tribunal de Contas.

Propôs ainda recomendações em relação às impropriedades apontadas no IEGM, Sistema de Controle Interno, planejamento e execução do orçamento, registros contábeis, encargos sociais, cargos comissionados, RGA por edição de lei específica, subsídios dos agentes políticos, serviços social e de psicologia educacional, piso nacional salarial do magistério público, movimentação dos repasses decendiais, Leis de Transparência e Acesso à

Informação, fidedignidade dos dados informados ao Sistema AudeSP e ao IEG-M metas dos ODS da ONU, à Lei Orgânica, Instruções e recomendações desta Corte de Contas (Evento 79.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 4 (quatro) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Município: Exercício:



População [2022]: 28.083
Área territorial [2022]: 864,225 km²
IDEB [2019]: 6,1

PIB [2018]: R\$ 831,17 mi
PIB Per Capita [2018]: R\$ 27.488,44
IDHM Longevidade [2010]: 0,835

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	B	C+	C+	C+
i-Planejamento	C+	C	C	C
i-Fiscal	B	C	B	B
i-Educ	B	B	C+	C+
i-Saúde	B	C+	C+	C+
i-Amb	B+	B+	C	B
i-Cidade	B+	A	C+	C+
i-Gov-TI	B	C	C	B+

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade se manteve estável na nota geral do IEGM (“C+”, em fase de adequação), apesar dos avanços nos vetores ambiental e governança de TI.

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2022, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Superávit 1,75%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, art. 212</i>)	29,12%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica (<i>art. 26 da Lei Federal 14.113/20</i>)	91,63%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20</i>)	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>Art. 77, III c/c § 4º do ADCT</i>)	22,45%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b"</i>)	38,06%	<i>Máximo: 54%</i>

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Executivo recolheu seus encargos sociais, inclusive os decorrentes de acordos de parcelamento.
A Prefeitura quitou precatórios devidos no exercício e pagou a totalidade dos requisitórios de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	TC-004858.989.19	Favorável
2020	TC-003206.989.20	Favorável
2021	TC-007189.989.20	Favorável

É o relatório.

aderência ao orçamento aprovado pelo Legislativo, o que fica aqui **recomendado**.

Na mesma linha forçoso **recomendar** à administração municipal que a somente realize a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e/ou e superávit financeiro caso efetivamente se concretizem e nos moldes da Lei 4.320/64².

Os demais aspectos legais se encontravam dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes às concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal.

A Fiscalização atesta, ainda, que a Prefeitura quitou seus precatórios, efetuou os repasses ao Legislativo nos moldes da CF e recolheu a totalidade de seus encargos sociais.

No entanto, anotou que ocorreram compensações previdenciárias nos meses de janeiro a junho no exercício de 2022, sem a devida homologação da Receita Federal e/ou autorização judicial para a realização do procedimento. O montante total compensado foi de R\$ 2,623 milhões (dois milhões seiscentos e vinte e três mil reais).

Em suas justificativas os interessados afirmam que os valores compensados se referem a recursos já empenhados e pagos pelo Poder Executivo em períodos anteriores, sem, contudo, fornecer documentação comprobatória.

Tendo em vista a Resolução nº 08/2020³ deste Tribunal, proponho o acompanhamento da matéria nos próximos ofícios roteiros, sem prejuízo de **recomendar** à municipalidade que, futuramente, havendo créditos a receber da Fazenda Federal, opte pelo pedido de restituição previsto no §2º do art. 66 da Lei 8.383/91, evitando realizar novas compensações unilaterais.

² Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

³ Publicada no DOE de 12-12-2020

Determino o envio de ofício à Receita Federal do Brasil, acompanhado de cópia dos Relatórios e Voto deste processo, para que tenha ciência dos fatos e possa tomar as medidas que entender cabíveis.

2.3. GESTÃO OPERACIONAL

Apesar da aplicação dos mínimos constitucionais, as falhas operacionais constantes dos autos demonstram que a Prefeitura de Casa Branca necessita alocar de forma mais eficiente seus recursos.

De início destaco as inconsistências verificadas no eixo do planejamento municipal, que impactaram em todas as outras esferas constantes do indicador. Importante pontuar que o Município se posicionou pelo terceiro exercício consecutivo na pior faixa de medição no vetor (C – Baixo nível de adequação).

Em suas razões de defesa os responsáveis alegam que “a Prefeitura tem realizado planejamento estratégico com todas as Secretarias, avaliando e revisando ações continuadas e necessidade de eventuais ajustes para atendimentos às demandas da população”. O mesmo argumento é utilizado em relação à elaboração das peças orçamentárias.

Mesmo diante dos esclarecimentos, questões importantes como levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências da municipalidade, estrutura administrativa e participação popular necessitam de aperfeiçoamento, medida que **recomendo** nesta oportunidade.

Na área da educação forçoso **determinar** ao Executivo local imediatas providências a fim de sanar os problemas na infraestrutura em seus próprios municipais constatados na Fiscalização Ordenada, além de atender às orientações do Conselho Nacional de Educação em relação ao número de alunos por sala de aula.

Também consta na instrução que o piso salarial do magistério está abaixo do parâmetro nacional. Portanto, **determino** ao executivo local que fixe a remuneração desses profissionais de acordo com os vencimentos estipulados para o exercício.

No vetor da saúde **determino** que a gestão local faça as adaptações necessárias a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as unidades de atendimento.

Em relação ao indicador ambiental **recomendo** que o atual gestor tome medidas efetivas para coibir o descarte irregular de resíduos sólidos.

No contexto das inconsistências operacionais **recomendo** que a atual administração utilize a metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU como balizador de suas políticas públicas.

2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES

No setor de pessoal, embora os apontamentos sobre os subsídios não tenham materialidade para reprovar os demonstrativos, importante **determinar** à gestão local que futuras revisões gerais anuais de seus Agentes Políticos sejam sempre feitas por Lei específica e de maneira expressa, na mesma data e índice de seus servidores e atendendo estritamente ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Às vésperas deste julgamento acessei o portal da transparência da Prefeitura e constatei que as informações sobre descontos legais nos vencimentos dos servidores não estavam disponibilizadas. Portanto, **determino** à Prefeitura de Casa Branca que atenda à Lei de Transparência, disponibilizando todas as informações de forma mais objetiva possível para que sejam intuitivamente compreendidas por qualquer interessado.

Alerto ao gestor que o descumprimento reiterado de decisões, recomendações e determinações deste Tribunal pode ocasionar futuras rejeições de contas.

As demais falhas descritas nos autos podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhado da **Assessoria Técnico Jurídica**, **VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da **Prefeitura Municipal de Casa Branca**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações** e **determinações**:

- Corrija sua escrituração, principalmente em relação aos passivos judiciais (*determinação*);
- A alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais deve ser realizada em patamares que não distorçam o orçamento aprovado pelo Legislativo local;
- Somente realize a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e/ou e superávit financeiro caso efetivamente se concretizem;
- Havendo créditos a receber da Fazenda Federal, opte pelo pedido de restituição;
- Aperfeiçoe o setor de planejamento e a elaboração das peças orçamentárias;
- Regularize os problemas de infraestrutura nos prédios públicos municipais (*determinação*);
- Atenda as orientações do Conselho Nacional de Educação em relação ao número de alunos por sala de aula;
- Fixe a remuneração do magistério de acordo com o piso nacional estipulado para o exercício (*determinação*);
- Providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos (*determinação*);

- Tome medidas efetivas para coibir o descarte irregular de resíduos sólidos;
- Utilize os dados das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;
- Futuras revisões gerais anuais de seus Agentes Políticos sejam sempre feitas por Lei específica e de maneira expressa, na mesma data e índice de seus servidores (*determinação*);
- Atenda a Lei de Transparência, disponibilizando todas as informações de forma mais objetiva possível (*determinação*);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas;

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "*in loco*".

Determino ainda o envio de ofício à Receita Federal do Brasil, acompanhado de cópia dos Relatórios e Voto deste processo, para que tenha ciência dos fatos descritos no item C.1.7 da Instrução da Fiscalização (Evento 24.191).

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

Cópia digital de processo

Processo nº 00004236.989.22-4

	Nome	CPF/CNPJ	Advogados
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA	45.735.479/0001-42	Mostrar/Ocultar
	Nome	CPF/CNPJ	Advogados
Interessado(a)	MARCO CESAR DE PAIVA AGA	***.157.188-**	Mostrar/Ocultar
	ANTONIO EDUARDO MARCON NOGUEIRA	***.239.758-**	Mostrar/Ocultar
Processo Principal:	O Próprio	Processo(s) Dependente(s):	00005112.989.22-3 00010658.989.22-3
Recurso/Ação do:		Recurso(s)/Ação(ões) vinculado(s):	
Processo(s) Referenciado(s):			
Processo(s) Referenciado(s) a este:	00016595.989.22-9		
Cópia de:			
Cópia(s) deste:			
Gabinete:	GCDER	Conselheiro:	DIMAS RAMALHO
Assunto:	Contas Anuais « Administração Pública Ano de 2022 « Exercício		
Complementares:	CASA BRANCA « C « Municípios		
Classe:	Contas de Prefeitura (12) « Contas Municipais « Contas Anuais « Exame de Contas 2022		
Exercício:	2022		
Nível de acesso	Padrão	Âmbito:	Municipal
Fase Processual:	ORIGINÁRIO	Objeto:	OBJETO NÃO CADASTRADO
Situação:		Data de Autuação:	4 de Fevereiro de 2022 às 20:35:14
Valor:	R\$ 0,00		
Origem:	SISTEMA ELETRÔNICO	Data:	04/02/2022

Resumo do Objeto:

Contas de Prefeitura - Exercício de 2022

Resultado da Decisão:**PARECER FAVORÁVEL. Com ressalva. Com recomendação. Com determinação. Expedição de ofício à Receita Federal do Brasil.**

Nº	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
110	Autos entregues em carga ao UR-10.5-Chefia	07/03/2025 14:20	PAULO CESAR SILVA ALVARENGA	
109	Autos entregues em carga ao UR-10	07/03/2025 10:42	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ	
108	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências Remetidos os Autos para	07/03/2025 10:42	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ	
107	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ Para AGUARDAR AR	07/03/2025 10:41	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ	
106	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	07/03/2025 10:41	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ	
105	Juntada de Ofício	07/03/2025 10:30	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ	Mt
104	Diligência Cumprido(a) OFICIAR Remetidos os Autos para	07/03/2025 10:29	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ	
103	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ Para OFICIAR	05/02/2025 10:41	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ	
102	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	05/02/2025 10:41	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ	
101	Transitado em Julgado em 03/02/2025	05/02/2025 10:40	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ	Mt
100	Término da Contagem de Prazo Referente ao evento Data da publicação 13/11/2024 de 13/11/24	03/02/2025 00:58	Sistema eletrônico	
99	Data da publicação 13/11/2024	13/11/2024 09:29	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ	
98	Disponibilizado no DOE em 12/11/2024	12/11/2024 07:16	Sistema eletrônico	Mt
97	Envio ao Diário Oficial Eletrônico Referente ao evento Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Publicar (11/11/24)	11/11/2024 16:46	EDLOY MENEZES	
96	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Publicar	11/11/2024 16:46	EDLOY MENEZES	
95	Juntada de Acórdão	11/11/2024 09:25	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ	Mt
94	Diligência Cumprido(a) Cumprir decisão Remetidos os Autos para	11/11/2024 09:24	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ	
93	EDLOY MENEZES Para Cumprir decisão	15/10/2024 12:36	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ	
92	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	15/10/2024 12:36	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ	
91	Retorno dos Autos do Colegiado 1ª Câmara	15/10/2024 10:57	DENIVALDO SEVERINO DA SILVA	
90	Resultado da decisão PARECER FAVORÁVEL. Com ressalva. Com recomendação. Com	15/10/2024 10:57	DENIVALDO SEVERINO DA SILVA	

determinação. Expedição de ofício à
Receita Federal do Brasil.

89	Juntada de Atos do Colegiado	15/10/2024 10:57	DENIVALDO SEVERINO DA SILVA	Mt
88	Processo encaminhado SDG-1 - 1ª Câmara	02/10/2024 13:33	RINALDO LUIS SOARES GODINHO	
87	Incluído na pauta de 8 de Outubro de 2024 14:30 1ª Câmara [08/10/2024 14:30 (Ter) - 29ª Ordinária 2024 (Telepresencial)]	02/10/2024 13:33	RINALDO LUIS SOARES GODINHO	
86	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para inclusão na pauta	02/10/2024 13:33	RINALDO LUIS SOARES GODINHO	
85	Processo de Colegiado Autuado Nº 4236989224	30/09/2024 15:52	LEONARDO DE MORAES BARROS	
84	Distribuído por Prevenção Para 1ª Câmara - Emissão de Parecer	30/09/2024 14:44	STEFAN GABRIEL KIZIMIA FANTINI	
83	Processo encaminhado CGCDER	30/09/2024 14:44	STEFAN GABRIEL KIZIMIA FANTINI	
82	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para inclusão na pauta de 08/10/2024 (Telepresencial)	30/09/2024 14:44	STEFAN GABRIEL KIZIMIA FANTINI	
81	Remetidos os Autos para ANDRE ANTUNES NEVES	26/09/2024 17:36	ESTEVAN FANTON	
80	Para Aguardar providência/diligência Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	26/09/2024 17:36	ESTEVAN FANTON	
79	Recebimento dos Autos MPC.SP - 7ª Procuradoria (Proposta de desaprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	11/09/2024 21:00	THIAGO PINHEIRO LIMA	Mt
78	Redistribuído por Prevenção no Setor	04/07/2024 15:54	DANILO RODRIGUES DE CASTRO	
77	Processo encaminhado GCDER	04/07/2024 15:47	DANILO RODRIGUES DE CASTRO	
76	Redistribuído por Prevenção na Área	07/05/2024 13:38	JOSE SILVA NUNES JUNIOR	
75	Distribuído por Prevenção na Área	29/02/2024 17:02	SILVIO IANATI	
74	Autos entregues em carga ao MPC.SP - 7ª Procuradoria	29/02/2024 17:01	SILVIO IANATI	
73	Distribuído por Prevenção na Área	29/02/2024 16:52	SILVIO IANATI	
72	Autos entregues em carga ao MPC.SP	29/02/2024 16:21	CAROLINA NEDER JUNQUEIRA ARNAUD	
71	Recebimento dos Autos ATJ (Proposta de aprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	29/02/2024 16:21	CAROLINA NEDER JUNQUEIRA ARNAUD	Mt
70	Autos entregues em carga ao ATJ	29/02/2024 15:31	RAQUEL ORTIGOSA BUENO	
69	Autos entregues em carga ao ATJ- CHEFIA	28/02/2024 12:55	JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR	
68	Autos entregues em carga ao ATJ	28/02/2024 12:32	CHRISTIANE HIRSCHFELD BEZZI	

67	Distribuído por Prevenção na Área	23/02/2024 18:07	MARCIO JOSE SILVA DO NASCIMENTO	
66	Autos entregues em carga ao ATJ-JUR	23/02/2024 16:35	JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR	
65	Autos entregues em carga ao ATJ	23/02/2024 15:44	ARMANDO JOSE GONCALVES	
64	Distribuído por Prevenção na Área	12/12/2023 10:34	GUILHERME LEME DE OLIVEIRA PINTO	
63	Autos entregues em carga ao ATJ-ECO	12/12/2023 10:12	CHRISTIANE HIRSCHFELD BEZZI	
62	Autos entregues em carga ao ATJ	11/12/2023 11:01	FABIO CALASTRI NOBRE	
61	Distribuído por Prevenção na Área	29/11/2023 10:54	GUILHERME LEME DE OLIVEIRA PINTO	
60	Autos entregues em carga ao ATJ-CAL	29/11/2023 10:28	JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR	
59	Autos entregues em carga ao ATJ	29/11/2023 10:02	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ	
58	Cumprir determinação do(a) Presidente/Relator(a) para elaborar manifestação	29/11/2023 10:02	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ	
57	Juntada deferida - Justificativas (Ref. Protocolo: 15018741)	29/11/2023 10:01	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ	Mi
56	Término da Contagem de Prazo Referente ao evento Data da publicação 09/11/2023 de 08/11/23	28/11/2023 00:20	Sistema eletrônico	
55	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Justificativas (Protocolo: 15018741)	27/11/2023 17:56	EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA	Mi
54	Data da publicação 09/11/2023	08/11/2023 10:12	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ	
53	Diligência Cumprido(a) Providenciar disponibilização no DOE	08/11/2023 10:11	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ	
52	Disponibilizado no DOE em 08/11/2023	08/11/2023 07:05	Sistema eletrônico	Mi
51	Envio ao Diário Oficial Eletrônico Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a) (31/10/23)	07/11/2023 10:36	CILENE APARECIDA FAGLIONI CORDEIRO	
50	Remetidos os Autos para EDLOY MENEZES Para Providenciar disponibilização no DOE	07/11/2023 10:36	CILENE APARECIDA FAGLIONI CORDEIRO	
49	Processo encaminhado CGCDER	31/10/2023 18:32	DIMAS RAMALHO	
48	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	31/10/2023 18:32	DIMAS RAMALHO	Mi
47	Conclusos para Despacho	23/10/2023 10:39	RAFAEL DINELLI FILHO	
46	Processo concluso	23/10/2023 10:39	RAFAEL DINELLI FILHO	
45	Processo encaminhado GCDER	11/10/2023 14:10	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ	
44	Término da Contagem de Prazo Referente ao evento Data da publicação 18/09/2023 de 18/09/23	10/10/2023 00:26	Sistema eletrônico	

43	Juntada deferida - Petição (Ref. Protocolo: 14704556)	06/10/2023 15:19	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ	Mi
42	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Petição (Protocolo: 14704556)	06/10/2023 14:51	EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA	Mi
41	Data da publicação 18/09/2023	18/09/2023 09:31	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ	
40	Diligência Cumprido(a) Providenciar disponibilização no DOE	18/09/2023 09:30	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ	
39	Disponibilizado no DOE em 15/09/2023	15/09/2023 07:08	Sistema eletrônico	Mi
38	Envio ao Diário Oficial Eletrônico Referente ao evento Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a) (14/09/23) Remetidos os Autos para EDLOY MENEZES	14/09/2023 17:12	CILENE APARECIDA FAGLIONI CORDEIRO	
37	Para Providenciar disponibilização no DOE	14/09/2023 17:12	CILENE APARECIDA FAGLIONI CORDEIRO	
36	Processo encaminhado CGC DER	14/09/2023 15:39	DIMAS RAMALHO	
35	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	14/09/2023 15:39	DIMAS RAMALHO	Mi
34	Conclusos para Despacho	12/09/2023 16:39	RAFAEL DINELLI FILHO	
33	Processo conclusivo	12/09/2023 16:39	RAFAEL DINELLI FILHO	
32	Advogado Habilitado - TATIANA BARONE SUSSA 228489 N/SP Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA	11/09/2023 16:24	DANILO RODRIGUES DE CASTRO	
31	Advogado Habilitado - RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA 262845 N/SP Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA	11/09/2023 16:24	DANILO RODRIGUES DE CASTRO	
30	Advogado Habilitado - GRAZIELA NOBREGA DA SILVA 247092 N/SP Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA	11/09/2023 16:24	DANILO RODRIGUES DE CASTRO	
29	Advogado Habilitado - EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA 109013 N/SP Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA	11/09/2023 16:24	DANILO RODRIGUES DE CASTRO	
28	Juntada deferida - Requisição de Habilitação (Ref. Protocolo: 14448326)	11/09/2023 16:23	DANILO RODRIGUES DE CASTRO	Mi
27	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Requisição de Habilitação (Protocolo: 14448326)	11/09/2023 13:13	EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA	Mi
26	Distribuído por Prevenção no Setor	11/09/2023 09:46	DANILO RODRIGUES DE CASTRO	
25	Processo encaminhado GC DER	11/09/2023 09:46	FERNANDA ALMEIDA ORTIZ	

24	Recebimento dos Autos UR-10 (Relatório com ressalva)	06/09/2023 18:41	PAULO CESAR SILVA ALVARENGA	M
23	Autos entregues em carga ao UR-10	06/09/2023 17:27	HENRIQUE GOULARTE FERREIRA	
22	Autos entregues em carga ao UR-10.1-Chefia	06/09/2023 14:37	DIONNI ALBERTH DE MOURA	
21	Distribuído por Prevenção na Área	02/05/2023 15:36	HENRIQUE GOULARTE FERREIRA	
20	Autos entregues em carga ao UR-10.1	02/05/2023 15:32	HENRIQUE GOULARTE FERREIRA	
19	Distribuído por Prevenção no Setor	27/02/2023 14:55	EDLOY MENEZES	
18	Processo encaminhado CGCDER Distribuído por Conselheiro/Auditor Específico	01/02/2023 01:38	Sistema eletrônico	
17	(Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GCSEB / SIDNEY ESTANISLAU BERALDO para GCDER / DIMAS RAMALHO)	01/02/2023 01:38	Administrador e-TCESP	
16	Advogado Habilitado - ANTONIO LEANDRO TOR 280992 N/SP Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA	26/05/2022 16:25	PAULO JOSE ABBADE FRANCA	
15	Juntada deferida - Requisição de Habilitação (Ref. Protocolo: 11474386)	26/05/2022 16:24	PAULO JOSE ABBADE FRANCA	M
14	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Requisição de Habilitação (Protocolo: 11474386)	26/05/2022 15:13	ANTONIO LEANDRO TOR	M
13	Processo dependente cadastrado: 10658.989.22-3	26/04/2022 10:05	Sistema eletrônico	
12	Distribuído por Prevenção no Setor	22/02/2022 11:47	PAULO JOSE ABBADE FRANCA	
11	Processo encaminhado GCSEB	22/02/2022 11:35	PAULO JOSE ABBADE FRANCA	
10	Processo dependente cadastrado: 5112.989.22-3	07/02/2022 16:32	Sistema eletrônico	
9	Autos entregues em carga ao UR-10.1-AT	07/02/2022 12:09	JOAO ANTONIO RIDGWAY DA ROCHA CAMARGO	
8	Autos entregues em carga ao UR-10.1-Chefia	07/02/2022 11:46	PAULO CESAR SILVA ALVARENGA	
7	Autos entregues em carga ao UR-10	04/02/2022 20:35	Sistema eletrônico	
6	Remetidos os autos em carga	04/02/2022 20:35	Sistema eletrônico	
5	Processo encaminhado GCSEB Distribuído por Área	04/02/2022 20:35	Sistema eletrônico	
4	(Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GP / DIMAS RAMALHO para GCSEB / SIDNEY ESTANISLAU BERALDO)	04/02/2022 20:35	Sistema eletrônico	
3	Processo encaminhado GP	04/02/2022 20:35	Sistema eletrônico	

2	Distribuído para GP	04/02/2022 20:35	Sistema eletrônico
1	Processo Autuado Origem: Sistema eletrônico	04/02/2022 20:35	Sistema eletrônico